

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio da **Secretária Municipal de Assistência**, em sua UASG sob nº **930442**, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 090032/2024**, sob o critério de "**Menor Preço Por Lote**", por meio dos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.presidentekennedy.es.gov.br para **AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ COMPLETO, DESTINADO AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM RESERVA DE COTA ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Processo nº 001409/2024. O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 10, de 28 de fevereiro de 2024, regido de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 003/2024, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 2024.058E0500002.02.0006

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.presidentekennedy.es.gov.br ou www.gov.br/compras, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.1.1 - Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto e quantitativos descritos no "Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)" e as especificações e quantitativos constantes neste edital e anexos, prevalecerão as especificações e quantitativos do edital, em especial o Anexo II.

1.2 - Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

1.3 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy- ES se dispõe a pagar é de R\$ 263.354,40 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

1.4 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.6 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h do dia 11/09/2024**.

1.7 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **09h do dia 24/10/2024**.

1.8 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **09h do dia 24/10/2024**.

1.9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis (inteiros) anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico:



EDITAL

pregao@presidentekennedy.es.gov.br

1.10 - DA IMPUGNAÇÃO

1.10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.10.1.1 - A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico (pregao@presidentekennedy.es.gov.br), até 03 (três) dias úteis (inteiros) anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1.10.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.10.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação e comunicada à autoridade competente.

1.10.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ COMPLETO, DESTINADO AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY /ES, COM RESERVA DE COTA ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

2.2 - Do início da execução do Serviço/ Do Fornecimento

2.2.1 - O prazo para entrega do objeto licitado neste Pregão será **de até 15 dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Assistência Social:

Gestão/Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social; Fonte de Recursos: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Programa de Trabalho: 032 - Proteção Social Básica; Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Projeto/Atividade: 2.154 - Manutenção de Benefícios Eventuais.

4 - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.2 - O Registro de Preços, decorrente deste Pregão, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

EDITAL

4.2.1 - Durante o prazo de validade da Ata, este município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão, de acordo com suas necessidades.

5 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- XII - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- XIII - Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente da Contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

6.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.7, exclusivamente por meio eletrônico na Plataforma gov.br/compras.
 - a) Em sua proposta o licitante deverá considerar a tributação/encargos que incidirá durante a execução do contrato.
 - b) Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, bem como após a negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo cabível a aplicação de sanção conforme disposto o item 17 do edital.
- III - Remeter, até a data e horário estabelecidos, o cadastro da proposta, por meio do sistema eletrônico.
- IV - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- V - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- VI - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VII - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- VIII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- IX - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- X - Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 003/2024, da Lei Federal Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

EDITAL

XI - Anexar as documentações exigidas no edital em campo específico no Sistema gov.br/compras (documentos de habilitação, proposta atualizada, esclarecimento, impugnação e recursos), vedado inclusão em outros campos.

XII - Todos os documentos a serem inseridos no sistema gov.br/compras deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

7.2 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

7.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.6.1 - Com base na Legislação vigente, em especial a Lei Complementar de nº 123/06 e nº 147/2014, a licitação será realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Para os itens/lotes cujo valor total não ultrapassem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a sua integralidade será destinada para MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

b) Para o item/lote cujo valor total ultrapasse a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cuja natureza seja divisível, será destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme item 7.6.3 deste Edital.

7.6.2 - Para o ITEM/LOTE marcado com **COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP** somente será admitida a participação das licitantes que assim se enquadrarem.

7.6.3 - DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.6.3.1 - Fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no caso em que se enquadrar no inciso III do art. 48 da Lei

EDITAL

Complementar nº 147/2014.

7.6.3.2 - Os quantitativos do objeto desta licitação serão divididos, para cada um dos ITENS da seguinte forma:

7.6.3.2.1 - Para o Item/lote que não foi destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o quantitativo corresponde a 75% do quantitativo total do referido Item (COTA PRINCIPAL);

7.6.3.2.2 - Para o Item/lote que não foi destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será destinado o quantitativo corresponde de até 25% do quantitativo total do referido Item para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COTA RESERVADA).

7.6.3.3 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.6.3.4 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.6.3.5 - Deverá ter prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.7 - Não poderão disputar esta licitação:

7.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

EDITAL

7.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

7.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8 - O impedimento de que trata o item 7.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.7.2 e 7.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.11 - O disposto nos itens 7.7.2 e 7.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - A vedação de que trata o item 7.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 - Os licitantes realizarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o cadastro da proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 - Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta com o preço.

8.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta

EDITAL

apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 e 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o

EDITAL

intervalo de que trata o subitem acima.

8.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.15 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - valor unitário do item;

9.1.2 - Marca;

9.1.3 - Fabricante;

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 - O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto

EDITAL

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Administração Pública Municipal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

10.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.

10.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).**

10.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

EDITAL

10.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

EDITAL

10.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

10.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.19.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.19.2.2 - empresas brasileiras;

10.19.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.19.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.21 - A negociação será realizada por meio do sistema e será acompanhada pelos licitantes.

10.22 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua

EDITAL

exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

10.22.1 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

10.23 - O Agente da Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo informado no item 11, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23.1 - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

a) A licitante **deverá** encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, conforme disposto no item **11.1** do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo imprerível de 2 (duas) horas a contar da convocação, e, se necessário, outros documentos complementares.

11.1 - A Proposta de Preços Atualizada deverá:

I - Descrever o(s) objeto(s) da contratação, contendo valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta;

II - Conter todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa;

III - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;

IV - Conter a razão social, número do CNPJ, e preferencialmente endereço completo, telefone(s) e e-mail;

V - Informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite de acolhimento das propostas;

VI - Atender a todas as especificações constantes do ANEXO II deste edital.

11.1.1 - Caso a proposta atualizada não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário (procuração) para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação em nome da empresa licitante.

11.1.2 - Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.1.3 - A proposta do licitante deverá considerar a tributação/encargos que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

11.1.4 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

EDITAL

11.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1 - conter vícios insanáveis;

11.3.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.3.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4 - No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove:

11.4.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.6 - *O descumprimento das exigências contidas no item 11 e subitens acarretará a desclassificação da licitante.*

11.7 - Da apresentação de Amostras

11.7.1 - Os critérios e prazos para apresentação das amostras, dos licitantes classificados em 1º lugar, em atendimento da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação das amostras, encontram-se nos itens 11.1 a 11.17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.7.2 - Os resultados das avaliações constarão na Ata da Sessão Pública.

11.7.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria requisitante, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.7.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

EDITAL

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

12.1.2 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

12.1.2.1 - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados de modo que permita a comissão de licitação proceder com a autenticação dos mesmos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Agente de Contratação/Pregoeiro/Equipe de Apoio.

12.1.3 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.1.3.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.1.3.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.1.3.3 - Em caso pendência/ocorrência no SICAF, deverá o licitante encaminhar a documentação atualizada, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

12.2 - Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 7.7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

12.3.1 - Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

EDITAL

12.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcios, desde que atendam ao art. 15 da Lei nº 14.1334/2021, conforme informado no Termo de Referência.

12.4.1.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

12.4.1.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

12.4.1.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

12.4.1.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

12.4.1.3. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c)** Discriminar a empresa líder;
- d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

12.4.2. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

12.4.2.1. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

12.4.2.2. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a

EDITAL

conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

12.4.2.3. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

12.4.2.4. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

12.4.2.5. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

12.5 - Documento de Habilitação

12.5.1 - Habilitação Jurídica

- a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

12.5.1.1 - Os documentos supramencionados devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

12.5.1.2 - Para prova de habilitação jurídica cada consorciando deverá apresentar o documento exigido neste subitem.

12.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- d) Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11;

12.5.2.1- No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

12.5.3 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, preferencialmente em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que

EDITAL

sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s);
(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

12.5.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

b.1.2) Em caso de consórcio será exigido para habilitação econômico financeiro um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

b.1.2.1) O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

b.2) Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

b.3) O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

b.4) Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

b.6) A autenticação/validação do Balanço Patrimonial podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva, por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital ou SICAF.

b.7) O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, para fins de autenticação, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Comissão consiga visualiza-lo e valida-lo.

b.7.1) A Equipe de Apoio poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial.

12.5.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

12.5.5.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

OU

12.5.5.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, **deverá** apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

12.5.5.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

EDITAL

12.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

12.7 - O Agente da Contratação/Pregoeiro e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

12.8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12.9 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.11 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.12 - Será verificado se o licitante tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item **8.6** deste edital.

12.13 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

EDITAL

12.15.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.15.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.1.

12.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

13.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.

13.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.5 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação e/ou proposta Atualizada remetidos, sejam apresentados em original ou por cópia autenticada.

13.5.1 - **A diligência será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail do licitante informado na Proposta Atualizada.**

13.5.2 - Os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Protocolo desta Prefeitura, localizado na Rua Átila Vivacqua, nº 140 - CEP- 29350-000 - Centro, onde DEVERÁ constar no envelope o encaminhamento ao Setor de Pregão e constar o nome da empresa e número do respectivo pregão. Em dias úteis, no horário de 08h às 17h, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

EDITAL

13.6 - O prazo estabelecido no item 13.4 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

14. DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

14.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.presidentekennedy.es.gov.br

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente do certame para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

15.2 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a

EDITAL

partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.3.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.3.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

EDITAL

16.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.2.5 - deixar de apresentar amostra;

17.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5 - fraudar a licitação

EDITAL

17.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 - multa;

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

EDITAL

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

EDITAL

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, e no Site Oficial do Município na Aba de Licitações.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.presidentekennedy.es.gov.br <<http://www.presidentekennedy.es.gov.br>>.

18.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviço;

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Minuta da Ata de Registros de Preços.

Presidente Kennedy- ES, 10 de outubro de 2024.

Márcia de Oliveira Pereira Chaves
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090032/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ COMPLETO, DESTINADO AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY /ES.

Por motivos técnicos, o Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA segue apartado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO II- DESCRITIVO, QUANTIDADE E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090032/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ COMPLETO, DESTINADO AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY /ES.

EDITAL

Lote 1							
Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00036550	BABADOR INFANTIL KIT DE BABADOR, PACOTE COM 03 PEÇAS, TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO, VEM COM 3 UNIDADES NO PACOTE, MEDIDA: 25 CM X 19 CM, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	15,00	
00003	00036580	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 35 LITROS, PESO: 1,053 KG, COR - NEUTRA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	46,40	
00005	00036552	BODY TAMANHO M KIT DE BODY MANGA CURTA, COM 03 PEÇAS TAMANHO M, PEÇAS EM SUEDE 100% EM ALGODÃO, PENTEADO, GOLA EXPANSÍVEL PARA FACILITAR A TROCA DE ROUPA, BOTÕES REFORÇADOS, TAMANHO M - VESTE BEBÊ DE 5 A 7 QUILOS, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	31,97	
00007	00036551	BODY TAMANHO RN KIT DE BODY MANGA CURTA, COM 03 PEÇAS TAMANHO RN, PEÇAS EM SUEDE 100% EM ALGODÃO, PENTEADO, GOLA EXPANSÍVEL PARA FACILITAR A TROCA DE ROUPA, BOTÕES REFORÇADOS, TAMANHO RN - VESTE BEBÊ DE 2 A 3 QUILOS, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	29,97	
00009	00036547	BOLSA MATERNIDADE 40 CM LARG. X 30 CM ALT. X 15 CM PROF. TECIDO SINTÉTICO ACETINADO, 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, FORRO EM PVC BRANCO. CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	76,77	
00011	00036554	CALÇA ENXUTA TAMANHO M TECIDO EXTERIOR SILICONADO 100% IMPERMEÁVEL, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO, FECHAMENTO COM BOTÕES DE PRESSÃO EM NYLON, PARA EVITAR OXIDAÇÃO, SEGURA, DISCRETA, IDEAL PARA O DIA A DIA, TAMANHO M, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	10,98	
00013	00036553	CALÇA ENXUTA TAMANHO P TECIDO EXTERIOR SILICONADO 100% IMPERMEÁVEL, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO, FECHAMENTO COM BOTÕES DE PRESSÃO EM NYLON, PARA EVITAR OXIDAÇÃO, SEGURA, DISCRETA, IDEAL PARA O DIA A DIA, TAMANHO P, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	11,00	
00015	00036575	CARRINHO BERÇO PASSEIO E MOISÉS; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; CAPOTA RETRÁTIL COM EXTENSÃO, VISOR, VISEIRA E PROTEÇÃO UV FPS 50+; CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS; FECHAMENTO COMPACTO EM FORMATO Z; APOIO DE PERNAS REGULÁVEL; ALÇA DO CABO COM REGULAGEM DE ALTURA; ENCOSTO RECLINÁVEL EM 3 POSIÇÕES; TRANSFORMA-SE EM MOISÉS; ASSENTO REVERSÍVEL; RODAS DIANTEIRAS DE 7" GIRATÓRIAS COM SUSPENSÃO E TRAVA DE DIREÇÃO; RODAS TRASEIRAS DE 9" FIXAS COM FREIO E SUSPENSÃO; LIMITE DE PESO: CARRINHO 15 KG / CESTO 2 KG. TESTADO E APROVADO CONFORME NORMA NBR 14389 SOB REGISTRO NO 003.603/2016. DIMENSÃO DO CARRINHO: 106 X 60 X 106 CM (A X L X C). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	1.134,92	
00017	00036571	COBERTOR INFANTIL PARA BEBÊ TECIDO MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, MEDIDA: 1,10 M X 85CM, COR - NEUTRA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	51,33	

EDITAL

Lote 1							
Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019	00036557	CONJUNTO DE CALÇA TIPO MIJÃO TAMANHO M KIT COM 03 PEÇAS TAMANHO M, KIT 3 MIJÕES (CULOTE) SEM PÉ PARA BEBÊ COM ELÁSTICOS NO CÔS E PUNHOS, PARA MELHOR SE AJUSTAR NO CORPO, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO NO MÍNIMO, TAMANHO M, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	33,33	
00021	00036556	CONJUNTO DE CALÇA TIPO MIJÃO TAMANHO P KIT COM 03 PEÇAS TAMANHO P, KIT 3 MIJÕES (CULOTE) SEM PÉ PARA BEBÊ COM ELÁSTICOS NO CÔS E PUNHOS, PARA MELHOR SE AJUSTAR NO CORPO, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO NO MÍNIMO, TAMANHO P, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	33,33	
00023	00036555	CONJUNTO DE CALÇA TIPO MIJÃO TAMANHO RN KIT COM 03 PEÇAS TAMANHO RN, KIT 3 MIJÕES (CULOTE) SEM PÉ PARA BEBÊ COM ELÁSTICOS NO CÔS E PUNHOS, PARA MELHOR SE AJUSTAR NO CORPO, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO NO MÍNIMO, TAMANHO RN, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	32,50	
00025	00036558	CONJUNTO PAGÃO KIT COM 03 PEÇAS, TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO NO MÍNIMO, A PARTE DE BAIXO TEM ELÁSTICO NO CÔS E PUNHO QUE SE MOLDA NO CORPO E GARANTEM O CONFORTO E BEM-ESTAR, TAMANHO P, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	86,16	
00027	00036564	CONJUNTO PARA BERÇO KIT BERÇO 6 PEÇAS, CONTENDO: * 01 CABECEIRA ESTAMPADA COM BABADINHOS, AMARRIL E ZÍPER 65CM LARG. X 45CM ALT; * 01 PROTETOR LATERAL ESTAMPADO DE ESTRELINHAS COM AMARRIL E ZÍPER 1,30 M LARG. X 28CM ALT; * 01 TRANÇA PROTETORA COM AMARRIL 1,20M LARG. X 15CM ALT; * 01 TRAVESSEIRO 28CM COMP. X 20CM LARG; * 01 LENÇOL DE BERÇO COM ELÁSTICO 1,55M COMP. X 1,05M LARG; * 01 FRONHA 35CM COMP. X 25CM LARG. CORES - NEUTRAS. OBS: EM CASO DE NÃO HAVER O PRODUTO CITADO, SUBSTITUIR POR SIMILAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	109,48	
00029	00036578	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P PACOTE COM 8 UNIDADES, TIPO - FITA ADESIVA, INDICAÇÃO DIURNA E NOTURNO, TAMANHO P, PESO SUPOSTADO 3 A 5 KG, TIPO DE USO DESCARTÁVEL, LARGURA: 21 CM, ALTURA: 11 CM, PROFUNDIDADE: 20 CM. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	11,34	
00031	00036579	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M PACOTE COM 8 UNIDADES, TIPO - FITA ADESIVA, INDICAÇÃO DIURNA E NOTURNO, TAMANHO M, PESO SUPOSTADO 5,5 A 9,5KG, TIPO DE USO DESCARTÁVEL, LARGURA: 40 CM, ALTURA: 20 CM, PROFUNDIDADE: 20 CM, TIPO DE CINTURA - ELÁSTICA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	11,58	
00033	00036572	KIT CUEIRO KIT COM 03 UNIDADES, TAMANHO: 80 X 80 CM, 80L X 80W CENTÍMETROS, MATERIAL 100% ALGODÃO.		UND	84	20,09	

EDITAL

Lote	LOTE 1						
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
00035	00036559	KIT PAGÃO COM PÉ REVERSÍVEL KIT COM 03 PEÇAS, CONFECCIONADO EM TECIDO CANELADO 67% ALGODÃO, 33% POLIÉSTER, POSSUI ESTAMPA LISA COM PÉ REVERSÍVEL, ELÁSTICO NO CÓS E CORES VARIADAS. TAMANHOS P E M. CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	60,80	
00037	00036577	KIT SAPATINHO, LUVAS E TOUCA PARA BEBÊ CONTENDO 01 PAR DE SAPATINHO, 01 PAR DE LUVAS COM GAITA E 01 TOUCA COM ACABAMENTO - TAMANHO EQUIVALENTE PARA CRIANÇAS DE 00 A 06 MESES, CORES - AMARELO, VERDE OU BRANCO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	15,11	
00039	00036574	KIT TOALHA DE BOCA PARA BEBÊ CONTENDO 3 TOALHAS, EM TECIDO DE FRALDA, DUPLO, TECIDO: 100% ALGODÃO, TAMANHO: 30 X 30 CM, BRANCO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	13,28	
00041	00036562	MACACÃO COM PÉ KIT COM 03 PEÇAS, TAMANHO P, TECIDO = PLUSH LIGHT, COMPOSIÇÃO = 80% ALGODÃO X 20% POLIÉSTER, TAMANHO P, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	71,70	
00043	00036658	MACACÃO COM PÉ TAMANHO M KIT COM 03 PEÇAS, TECIDO = PLUSH LIGHT, COMPOSIÇÃO = 80% ALGODÃO X 20% POLIÉSTER, TAMANHO M, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	70,68	
00045	00036657	MACACÃO COM PÉ TAMANHO RN KIT COM 03 PEÇAS, TECIDO = PLUSH LIGHT, COMPOSIÇÃO = 80% ALGODÃO X 20% POLIÉSTER, TAMANHO RN, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	71,43	
00047	00036563	MEIA PARA BEBÊ KIT COM 03 PEÇAS, TAMANHO PRA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES, TECIDO: 65% ALGODÃO / 28% POLIAMIDA/ 4% ELASTANO / 3% ELASTODIENO, PARES 0-6M, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	12,16	
00049	00036576	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MICRAS, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 CM X 100 CM. OBS: OBJETO ESTE TEM POR OBJETIVO ENPACOTAR PARA ENTREGA DOS KIT'S. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	1,38	
00051	00036573	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ TAMANHO: 94 X 70 CM, MATERIAL ALGODÃO, COR - BRANCO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	47,58	
00053	00036549	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ TOALHA DE BANHO FORRADA COM FRALDA, 1,00 M X 70 CM, TECIDO FRALDA 100% ALGODÃO, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	84	41,43	
00055	00036548	TROCADOR PORTÁTIL 85 CM X 40 CM - ABERTO - 20 CM ALT. X 22 CM LARG. FECHADO, TECIDO MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, REVESTIMENTO 100% PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE.		UND	84	42,92	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

<i>Lote</i>	LOTE 1						
<i>Ítem</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
		ENCHIMENTO 100% FIBRA DE POLIÉSTER, CORES - NEUTRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
						Valor Total do Lote	

EDITAL

Lote 2							
Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00036866	BABADOR INFANTIL (ME/EPP) KIT DE BABADOR, PACOTE COM 03 PEÇAS, TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO, VEM COM 3 UNIDADES NO PACOTE, MEDIDA: 25 CM X 19 CM, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	15,00	
00004	00036867	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL (ME/EPP) COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 35 LITROS, PESO: 1,053 KG, COR - NEUTRA. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	46,40	
00006	00036868	BODY TAMANHO M (ME/EPP) KIT DE BODY MANGA CURTA, COM 03 PEÇAS TAMANHO M, PEÇAS EM SUEDE 100% EM ALGODÃO, PENTEADO, GOLA EXPANSÍVEL PARA FACILITAR A TROCA DE ROUPA, BOTÕES REFORÇADOS, TAMANHO M - VESTE BEBÊ DE 5 A 7 QUILOS, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	31,97	
00008	00036869	BODY TAMANHO RN (ME/EPP) KIT DE BODY MANGA CURTA, COM 03 PEÇAS TAMANHO RN, PEÇAS EM SUEDE 100% EM ALGODÃO, PENTEADO, GOLA EXPANSÍVEL PARA FACILITAR A TROCA DE ROUPA, BOTÕES REFORÇADOS, TAMANHO RN - VESTE BEBÊ DE 2 A 3 QUILOS, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	29,97	
00010	00036870	BOLSA MATERNIDADE (ME/EPP) 40 CM LARG. X 30 CM ALT. X 15 CM PROF. TECIDO SINTÉTICO ACETINADO, 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, FORRO EM PVC BRANCO. CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	76,77	
00012	00036871	CALÇA ENXUTA TAMANHO M (ME/EPP) TECIDO EXTERIOR SILICONADO 100% IMPERMEÁVEL, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO, FECHAMENTO COM BOTÕES DE PRESSÃO EM NYLON, PARA EVITAR OXIDAÇÃO, SEGURA, DISCRETA, IDEAL PARA O DIA A DIA, TAMANHO M, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	10,98	
00014	00036872	CALÇA ENXUTA TAMANHO P (ME/EPP) TECIDO EXTERIOR SILICONADO 100% IMPERMEÁVEL, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO, FECHAMENTO COM BOTÕES DE PRESSÃO EM NYLON, PARA EVITAR OXIDAÇÃO, SEGURA, DISCRETA, IDEAL PARA O DIA A DIA, TAMANHO P, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES.		UND	36	11,00	

EDITAL

Lote		LOTE 2					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
00016	00036873	CARRINHO BERÇO (ME/EPP) PASSEIO E MOISÉS; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; CAPOTA RETRÁTIL COM EXTENSÃO, VISOR, VISEIRA E PROTEÇÃO UV FPS 50+; CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS; FECHAMENTO COMPACTO EM FORMATO Z; APOIO DE PERNAS REGULÁVEL; ALÇA DO CABO COM REGULAGEM DE ALTURA; ENCOSTO RECLINÁVEL EM 3 POSIÇÕES; TRANSFORMA-SE EM MOISÉS; ASSENTO REVERSÍVEL; RODAS DIANTEIRAS DE 7" GIRATÓRIAS COM SUSPENSÃO E TRAVA DE DIREÇÃO; RODAS TRASEIRAS DE 9" FIXAS COM FREIO E SUSPENSÃO; LIMITE DE PESO: CARRINHO 15 KG / CESTO 2 KG. TESTADO E APROVADO CONFORME NORMA NBR 14389 SOB REGISTRO NO 003.603/2016. DIMENSÃO DO CARRINHO: 106 X 60 X 106 CM (A X L X C). EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	1.134,92	
00018	00036874	COBERTOR INFANTIL PARA BEBÊ (ME/EPP) TECIDO MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, MEDIDA: 1,10 M X 85CM, COR - NEUTRA. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	51,33	
00020	00036875	CONJUNTO DE CALÇA TIPO MIJÃO TAMANHO M (ME/EPP) KIT COM 03 PEÇAS TAMANHO M, KIT 3 MIJÕES (CULOTE) SEM PÉ PARA BEBÊ COM ELÁSTICOS NO CÔS E PUNHOS, PARA MELHOR SE AJUSTAR NO CORPO, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO NO MÍNIMO, TAMANHO M, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	33,33	
00022	00036876	CONJUNTO DE CALÇA TIPO MIJÃO TAMANHO P (ME/EPP) KIT COM 03 PEÇAS TAMANHO P, KIT 3 MIJÕES (CULOTE) SEM PÉ PARA BEBÊ COM ELÁSTICOS NO CÔS E PUNHOS, PARA MELHOR SE AJUSTAR NO CORPO, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO NO MÍNIMO, TAMANHO P, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	33,33	
00024	00036877	CONJUNTO DE CALÇA TIPO MIJÃO TAMANHO RN (ME/EPP) KIT COM 03 PEÇAS TAMANHO RN, KIT 3 MIJÕES (CULOTE), SEM PÉ PARA BEBÊ COM ELÁSTICOS NO CÔS E PUNHOS, PARA MELHOR SE AJUSTAR NO CORPO, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO NO MÍNIMO, TAMANHO RN, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	32,50	
00026	00036878	CONJUNTO PAGÃO (ME/EPP) KIT COM 03 PEÇAS, TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO NO MÍNIMO, A PARTE DE BAIXO TEM ELÁSTICO NO CÔS E PUNHO QUE SE MOLDA NO CORPO E GARANTEM O CONFORTO E BEM-ESTAR, TAMANHO P, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM		UND	36	86,16	

EDITAL

Lote		LOTE 2					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
00028	00036879	CONJUNTO PARA BERÇO (ME/EPP) KIT BERÇO 6 PEÇAS, CONTENDO: * 01 CABECEIRA ESTAMPADA COM BABADINHOS, AMARRIL E ZÍPER 65CM LARG. X 45CM ALT; * 01 PROTETOR LATERAL ESTAMPADO DE ESTRELINHAS COM AMARRIL E ZÍPER 1,30 M LARG. X 28CM ALT; * 01 TRANÇA PROTETORA COM AMARRIL 1,20M LARG. X 15CM ALT; * 01 TRAVESSEIRO 28CM COMP. X 20CM LARG; * 01 LENÇOL DE BERÇO COM ELÁSTICO 1,55M COMP. X 1,05M LARG; * 01 FRONHA 35CM COMP. X 25CM LARG. CORES - NEUTRAS. OBS: EM CASO DE NÃO HAVER O PRODUTO CITADO, SUBSTITUIR POR SIMILAR. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	109,48	
00030	00036880	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P (ME/EPP) PACOTE COM 8 UNIDADES, TIPO - FITA ADESIVA, INDICAÇÃO DIURNA E NOTURNO, TAMANHO P, PESO SUPORTADO 3 A 5 KG, TIPO DE USO DESCARTÁVEL, LARGURA: 21 CM, ALTURA: 11 CM, PROFUNDIDADE: 20 CM. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	11,34	
00032	00036881	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M (ME/EPP) PACOTE COM 8 UNIDADES, TIPO - FITA ADESIVA, INDICAÇÃO DIURNA E NOTURNO, TAMANHO M, PESO SUPORTADO 5,5 A 9,5KG, TIPO DE USO DESCARTÁVEL, LARGURA: 40 CM, ALTURA: 20 CM, PROFUNDIDADE: 20 CM, TIPO DE CINTURA - ELÁSTICA. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	11,58	
00034	00036882	KIT CUEIRO (ME/EPP) KIT COM 03 UNIDADES, TAMANHO: 80 X 80 CM, 80L X 80W CENTÍMETROS, MATERIAL 100% ALGODÃO. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	20,09	
00036	00036883	KIT PAGÃO COM PÉ REVERSÍVEL (ME/EPP) KIT COM 03 PEÇAS, CONFECCIONADO EM TECIDO CANELADO 67% ALGODÃO, 33% POLIÉSTER, POSSUI ESTAMPA LISA COM PÉ REVERSÍVEL, ELÁSTICO NO CÓS E CORES VARIADAS. TAMANHOS P E M. CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	60,80	
00038	00036884	KIT SAPATINHO, LUYA E TOUCA PARA BEBÊ (ME/EPP) CONTENDO 01 PAR DE SAPATINHO, 01 PAR DE LUYAS COM		UND	36	15,11	

EDITAL

Lote		LOTE 2					
Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		GAITA E 01 TOUCA COM ACABAMENTO - TAMANHO EQUIVALENTE PARA CRIANÇAS DE 00 A 06 MESES, CORES - AMARELO, VERDE OU BRANCO. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
00040	00036885	KIT TOALHA DE BOCA PARA BEBÊ (ME/EPP) CONTENDO 3 TOALHAS, EM TECIDO DE FRALDA, DUPLO, TECIDO: 100% ALGODÃO, TAMANHO: 30 X 30 CM, BRANCO. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	13,28	
00042	00036886	MACACÃO COM PÉ (ME/EPP) KIT COM 03 PEÇAS, TAMANHO P, TECIDO = PLUSH LIGHT, COMPOSIÇÃO = 80% ALGODÃO X 20% POLIÉSTER, TAMANHO P, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	71,70	
00044	00036887	MACACÃO COM PÉ TAMANHO M (ME/EPP) KIT COM 03 PEÇAS, TECIDO = PLUSH LIGHT, COMPOSIÇÃO = 80% ALGODÃO X 20% POLIÉSTER, TAMANHO M, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	70,68	
00046	00036888	MACACÃO COM PÉ TAMANHO RN (ME/EPP) KIT COM 03 PEÇAS, TECIDO = PLUSH LIGHT, COMPOSIÇÃO = 80% ALGODÃO X 20% POLIÉSTER, TAMANHO RN, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	71,43	
00048	00036889	MEIA PARA BEBÊ (ME/EPP) KIT COM 03 PEÇAS, TAMANHO PRA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES, TECIDO: 65% ALGODÃO / 28% POLIAMIDA / 4% ELASTANO / 3% ELASTODIENO, PARES 0-6M, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	12,16	
00050	00036890	SACO PLÁSTICO (ME/EPP) TRANSPARENTE REFORÇADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MICRAS, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 CM X 100 CM. OBS: OBJETO ESTE TEM POR OBJETIVO ENPACOTAR PARA ENTREGA DOS KIT'S. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	1,38	
00052	00036891	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ (ME/EPP) TAMANHO: 94 X 70 CM, MATERIAL ALGODÃO, COR - BRANCO.		UND	36	47,58	

EDITAL

Lote		LOTE 2					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
00054	00036892	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ (ME/EPP) TOALHA DE BANHO FORRADA COM FRALDA, 1,00 M X 70 CM, TECIDO FRALDA 100% ALGODÃO, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	41,43	
00056	00036893	TROCADOR PORTÁTIL (ME/EPP) 85 CM X 40 CM - ABERTO - 20 CM ALT. X 22 CM LARG. FECHADO, TECIDO MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, REVESTIMENTO 100% PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE, ENCHIMENTO 100% FIBRA DE POLIÉSTER, CORES - NEUTRAS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP - EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, ART. 48 DA LC 123/2006 E ATUALIZAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	36	42,92	
Valor Total do Lote							
Valor Total Geral							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090032/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ COMPLETO, DESTINADO AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY /ES.

Por motivos técnicos, o Anexo III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR segue apartado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

REF. Pregão Eletrônico Nº 090032/2024

PROCESSO Nº 001409/2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr (a). _____, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 090032/2024, Processo nº 001409/2024, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2024 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ COMPLETO, DESTINADO AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY /ES, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - Modelo de Execução e Gestão Contratuais

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

EDITAL

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 de agosto de 2024;

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - Do Local e da Forma de Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

7.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

7.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

7.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

7.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

EDITAL

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Gestão/Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social; Fonte de Recursos: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Programa de Trabalho: 032 - Proteção Social Básica; Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Projeto/Atividade: 2.154 - Manutenção de Benefícios Eventuais.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações das Partes (Contratante e Contratado)

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia de Execução

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Infrações e Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

EDITAL

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens **10.1.2**, **10.1.3** e **10.1.2** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8** do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens **10.1.2**, **10.1.3** e **10.1.2**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.4.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

10.2.4.3. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens **10.1.3** e **10.1.3** abaixo:

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens **10.1.2** a **10.1.7**;

10.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

EDITAL

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133).

10.2.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.2.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.2.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

EDITAL

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021 sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

13.3. O Fiscal será exercido por servidor, devidamente indicado pela chefia imediata e formalmente designado pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme o Termo de Referência.

13.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

13.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Do Foro

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy- ES, _____ de _____ de _____.

Contratante

Secretaria Municipal de _____

Contratada

EDITAL

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

REF. Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 090032/2024

PROCESSO Nº 001409/2024

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr (a). _____, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 090032/2024**, Processo nº 001409/2024, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Decreto Municipal nº 003/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 090032/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ COMPLETO, DESTINADO AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY /ES, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital, Termo de Referências e seus anexos que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - Dos Preços, Especificações e Quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes em anexo desta Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Cláusula Terceira - Do(s) Órgão(s) Gerenciador e Participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de _____.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

QUANTITATIVO DOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Órgão Gerenciador	Local de Execução
Órgãos Participantes	Local de Execução

Cláusula Quarta - Da Adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

EDITAL

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Cláusula Quinta - Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de **sua assinatura** divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de

EDITAL

preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura manual ou **digital**.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

EDITAL

Cláusula Sexta - Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Cláusula Sétima - Da Negociação de Preços Registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a

EDITAL

realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Oitava - Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Cláusula Nona - Do Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Cláusula Décima Primeira - Das Condições Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Cláusula Décima Segunda - Das disposições finais e do foro

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 090032/2024 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

12.2 Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2024 e a Lei Federal nº 14.233/21 e alterações.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Presidente Kennedy - ES, ____ de ____ de ____.

Prefeitura Municipal Presidente Kennedy

Secretária Municipal de _____

Nome e assinatura do Representante da Empresa

CPF N.º

Nome da empresa

CNPJ

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
GRUPO XX	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
GRUPO XX	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL